



1.^a REVISÃO DO
**PLANO DIRETOR MUNICIPAL
DA BATALHA**

**PEDIDO DE EXCLUSÃO DA
RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL**

MARÇO de 2015

1.ª REVISÃO DO
**PLANO DIRETOR MUNICIPAL
DA BATALHA**

**PEDIDO DE EXCLUSÃO DA
RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL**

MARÇO de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

Na capa: (1) Estátua de Nuno Álvares Pereira; (2) Ponte da Boutaca, na Batalha; (3) Vista sobre o Mosteiro; (4) Casas em Casal de Relvas; (5) (6) (7) e (8) Casas em Reguengo de Fétal; (9) e (10) Chaminés Mouriscas; (11) Moinho na Perulheira; (12) Dolinas em Pia do Urso e (13) Carvalhos em Casal Velho.

Ficha Técnica do Documento

Título:	Pedido de Exclusão da Reserva Agrícola Nacional
Descrição:	Relatório descritivo das propostas de exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN),I no âmbito da revisão do PDM da Batalha. Atualização da versão anterior do documento elaborado em março de 2014 (Plural).
Data de produção:	20 de janeiro de 2015
Data da última atualização:	2 de abril de 2015
Versão:	07
Desenvolvimento e produção:	Câmara Municipal da Batalha e GeoAtributo C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Paulo Santos Município da Batalha (Presidente do Executivo) Rui Gouveia Município da Batalha (Chefe de Divisão) Ricardo Almendra GeoAtributo
Equipa técnica:	Elisa Bairrinho GeoAtributo Raquel Nogueira GeoAtributo Joana Pereira GeoAtributo Raquel Dias Município da Batalha Rita Carmona Município da Batalha Patrícia Nascimento Município da Batalha Viviane Ascenso Município da Batalha
Consultores:	Manuel Miranda Planum
Código de documento:	059
Estado do documento	Para acompanhar consulta pública
Código do Projeto:	011100402
Nome do ficheiro digital:	2015_03_03_RAN_Exclusões_BATALHA_V07

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	1
2. PROPOSTA DE ÁREAS A EXCLUIR DA RAN	4
2.1 FUNDAMENTAÇÃO PARA A NECESSIDADE DE EXCLUSÃO DAS ÁREAS	4
2.2 IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DAS ÁREAS A EXCLUIR DA RAN	9
ANEXO I - FICHAS DE LOCALIZAÇÃO COM AS ÁREAS A EXCLUIR DA RAN	

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório corresponde à Memória Descritiva e Justificativa dos pedidos de exclusão¹ à Reserva Agrícola Nacional do Concelho da Batalha, efetuados no âmbito da revisão do PDM.

O regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN) encontra-se previsto no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março.

A denominada Reserva Agrícola Nacional (RAN) é o conjunto das áreas que em termos agro-climáticos, geomorfológicos e pedológicos apresentam maior aptidão para a atividade agrícola, constituindo uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial, que estabelece um conjunto de condicionamentos à utilização não agrícola do solo, identificando quais as permitidas tendo em conta os objetivos do presente regime nos vários tipos de terras e solos. Constituem objetivos da RAN:

- Proteger o recurso solo, elemento fundamental das terras, como suporte do desenvolvimento da atividade agrícola;
- Contribuir para o desenvolvimento sustentável da atividade agrícola;
- Promover a competitividade dos territórios rurais e contribuir para o ordenamento do território;
- Contribuir para a preservação dos recursos naturais;
- Assegurar que a atual geração respeite os valores a preservar, permitindo uma diversidade e uma sustentabilidade de recursos às gerações seguintes pelo menos análogos aos herdados das gerações anteriores;
- Contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza;
- Adotar medidas cautelares de gestão que tenham em devida conta a necessidade de prevenir situações que se revelem inaceitáveis para a perenidade do recurso «solo».

No caso da Batalha, e conforme os artigos 6.º a 8.º do referido Decreto-Lei, os solos incluídos na RAN pertencem às classes A, B, Ch, da classificação da capacidade de uso dos solos segundo a metodologia definida pelo ex-CNROA (Centro Nacional de Reconhecimento e Ordenamento Agrário), aos solos de baixas aluvionares e coluviais, e ainda às áreas em que as classes e unidades referidas anteriormente estejam maioritariamente representadas, quando em complexo com outras classes e unidades de solo.

¹ Conforme alínea a) do n.º2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março.

De acordo com o artigo 10.º do D.L. n.º 73/2009, de 31 de Março, a **Reserva Agrícola Nacional não integra os solos integrados em perímetro urbano** classificados como solo urbanizado, a urbanizar ou como solo afeto à estrutura ecológica necessária ao equilíbrio do sistema urbano.

Estes solos devem ser afetos à atividade agrícola e são áreas *non aedificandi*, numa ótica de uso sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, sendo interditas todas as ações que diminuam ou destruam as potencialidades para o exercício da atividade agrícola, tais como (artigo 21.º do D.L. n.º 73/2009, de 31 de Março):

- a) *“Operações de loteamento e obras de urbanização, construção ou ampliação, com exceção das utilizações previstas no artigo seguinte;*
- b) *Lançamento ou depósito de resíduos radioactivos, resíduos sólidos urbanos, resíduos industriais ou outros produtos que contenham substâncias ou microrganismos que possam alterar e deteriorar as características do solo;*
- c) *Aplicação de volumes excessivos de lamas nos termos da legislação aplicável, designadamente resultantes da utilização indiscriminada de processos de tratamento de efluentes;*
- d) *Intervenções ou utilizações que provoquem a degradação do solo, nomeadamente erosão, compactação, desprendimento de terras, encharcamento, inundações, excesso de salinidade, poluição e outros efeitos perniciosos;*
- e) *Utilização indevida de técnicas ou produtos fertilizantes e fitofarmacêuticos;*
- f) *Deposição, abandono ou depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos”.*

De acordo com o Art.º 22.º e 23.º do regime da RAN, são permitidas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, quando não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN, no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural. Estas utilizações, estão sujeitas a parecer prévio vinculativo das respetivas entidades regionais da RAN, competindo aos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente, do ordenamento do território, da economia, da agricultura, do desenvolvimento rural, das obras públicas e transportes aprovar, por portaria, os limites e as condições a observar para a viabilização destas utilizações.

A RAN do concelho da Batalha foi aprovada com o Plano Diretor Municipal em vigor pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 136/95, publicada no *Diário da República* n.º 261/95, I Série-B, de 11 de novembro.

A RAN utilizada no âmbito da revisão do PDM, corresponde à informação fornecida pela entidade competente em formato digital (Março 2005), resultando assim numa versão atualizada, com pequenas alterações relativamente à que está em vigor.

No âmbito da revisão do Plano elaborou-se este processo em que é solicitada a exclusão de áreas de RAN, que se julgam necessárias para prossecução do Modelo de Ordenamento proposto.

Em Março de 2009 foi já efetuado um primeiro pedido de exclusão da RAN onde se identificaram todas as áreas resultantes da sobreposição desta condicionante com as propostas de perímetro urbano, perfazendo um total de 189 manchas. Na reunião setorial com as entidades competentes (DRAPC e CCDR Centro) realizada em abril de 2009, para análise deste processo, ficou estabelecido o seguinte:

- As manchas de exclusão anteriores, resultantes da introdução de uma margem de 15 metros às áreas urbanas do PDM em vigor, em função do acerto cartográfico resultante da transposição do formato analógico dos perímetros urbanos para o formato vetorial, na generalidade não foram aceites, devendo os perímetros urbanos ser reduzidos, nestes casos;
- Os pedidos de exclusão com incidência em áreas que não contrariam o correto desenvolvimento urbano ou quando resultam da introdução do critério aplicado - frente urbana com 50 metros de profundidade relativamente à via, não foram aceites, só em casos excecionais.
- Elaborar novo processo da RAN considerando todas as alterações decorrentes da reunião, retirando as áreas que à partida não foram aceites (decorrentes da “margem” de 15 metros) e mantendo os pedidos de exclusão que devem ser considerados.

O Concelho da Batalha tem 10341 hectares, sendo que a RAN em análise ocupa cerca de 10,3 % (1.065,9ha) do território concelhio.

Fundamentalmente, o presente documento identifica as áreas cujos usos definidos no âmbito da revisão do PDM se apresentam incompatíveis com o regime legal da RAN em vigor, propondo e justificando a necessidade da sua exclusão deste regime.

O documento é constituído pelo presente relatório, acompanhado do quadro com identificação e quantificação das áreas a excluir, de fichas individuais para cada área a excluir, e pela Planta da RAN com a identificação das manchas a excluir, à escala 1:25 000.

2. PROPOSTA DE ÁREAS A EXCLUIR DA RAN

2.1 FUNDAMENTAÇÃO PARA A NECESSIDADE DE EXCLUSÃO DAS ÁREAS

Em sede de revisão dos Planos Diretores Municipais tem sido solicitada a justificação para a transformação do solo rural em solo urbano, principalmente, quando se verificam aumentos significativos de área a afetar a solo urbano.

O concelho da Batalha apresenta-se como um território de extensos contínuos urbanos que caracterizam o seu povoamento, como também de uma grande concentração urbana na área em torno da sede concelhia, onde a maioria dos aglomerados cresceu de forma espontânea e em função das estradas existentes e das características orográficas do terreno.

O D.L. 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo D.L. 46/2009, de 20 de fevereiro, refere no n.º 3 do artigo 72.º que *“a reclassificação do solo como solo urbano tem carácter excepcional, sendo limitada aos casos em que tal for comprovadamente necessário face à dinâmica demográfica, ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística”*.

Perante os fatores expostos e dando prossecução à estratégia definida, a elaboração da proposta de ordenamento para o concelho da Batalha teve por base as seguintes linhas mestras:

- Ajustar os espaços urbanizados, delimitando-os com rigor, em função da ocupação efetiva ou do comprometimento legal da sua ocupação;
- Definir corretamente os espaços a urbanizar em função das expectativas de desenvolvimento e de crescimento;
- Definir Estrutura Ecológica Urbana, sempre que possível, através da implementação de faixas associadas ao domínio hídrico ou outras áreas com interesse ecológico;
- Definir Áreas de Atividades Económicas, estrategicamente localizadas, como base impulsionadora para fixação de mais atividades empresariais, científicas, tecnológicas e de investigação, promovendo iniciativas locais.

Pode concluir-se, pela análise efetuada no âmbito da revisão do PDM e que aqui se resume, que os acertos de perímetros urbanos definidos para os aglomerados não foram significativos, estando essencialmente associados à sua redefinição, por forma a:

- Adequá-los às características do território e à sua ocupação efetiva;

- Contemplar todas as áreas urbanas do PDM em vigor, bem como, sempre que possível, uma margem de 15 metros, em função do acerto cartográfico resultante da transposição do formato analógico dos perímetros urbanos para o formato vetorial;
- Integrar algumas das pretensões da Câmara Municipal, das Juntas de Freguesia e de particulares;
- Contemplar algumas áreas consideradas urbanas ou a urbanizar no PDM em vigor como estrutura ecológica urbana, nomeadamente em situações em que, assumidamente, as características do terreno não são adequadas à edificação.

É ainda de assinalar, que a delimitação do Solo Urbano constante no PDM em vigor nem sempre está adequada às características físicas e da ocupação do solo. Com a 1.ª revisão do PDM procurou-se delimitar os espaços de forma mais rigorosa, suportada por cartografia atualizada e por diversos reconhecimentos de campo, privilegiar a consolidação e o preenchimento dos espaços deixados livres pela ocupação linear/dispersa ao longo dos caminhos e definir áreas de expansão adequadas, apesar de estarmos perante grandes contínuos urbanos em todo o território concelhio, cuja realidade não se pode ignorar, mas sim enquadrar. Foram considerados como Espaços Urbanizados, não só os espaços que efetivamente já foram concretizados mas também os que legalmente estão comprometidos, por corresponderem a loteamentos ou a projetos aprovados.

O PDM em vigor classificou como Espaços Urbanizáveis três áreas distintas, a zona a Noroeste e Nordeste da zona central da Vila, e uma área em Reguengo do Fétal. Verifica-se que estas áreas obtiveram um grau de concretização satisfatório, tendo o espaço situado a Noroeste da Vila, sido classificado como Espaço Urbanizado e como espaço afeto à Estrutura Ecológica Urbana por integrar um loteamento aprovado e apresentar vegetação densa e declive acentuado; o espaço situado a Nordeste, foi reclassificado como Espaço Urbanizado por já estar comprometido, e o Espaço Urbanizável em Reguengo do Fétal, foi mantido, por ainda não ter sido ocupado.

Na sequência da delimitação do Solo Urbano do PDM em vigor, surgem novas propostas de delimitação de perímetros urbanos para:

- Zona Industrial da Batalha/ Santo Antão;
- Zona Industrial da Golpilheira;
- Zona Industrial do Celeiro (Reguengo do Fétal);
- Definição de espaços a urbanizar em São Mamede e na Moita do Martinho.

Desta forma, na proposta de revisão do PDM, todos os aglomerados foram alvo de uma redefinição do perímetro urbano, independentemente da sua importância no sistema urbano, procurando, assim, uniformizar os critérios aplicados. Os perímetros urbanos definidos englobam Solo Urbanizado, Solo Urbanizáveis e Solos afetos à Estrutura Ecológica Urbana.

A quantificação constante no quadro seguinte demonstra um decréscimo significativo da área de solo urbano na proposta de revisão. Efetivamente contabiliza-se um decréscimo de cerca de 40,70% do solo urbano, face ao total de solo urbano do PDM em vigor.

Quadro 1: Quantificação do Solo Urbano do PDM em vigor e da proposta de revisão (em hectares)

PDM Vigor			Proposta de Revisão do PDM					Comparação		
Subcategorias de Espaço	Área (ha)	%	Subcategorias de Espaço	Área (ha)		%	Área (ha)		%	
				Parcial	Total		Parcial	Total		Subcat.
Espaços Urbanizados	1.898,30	91,3	Solo Urbanizado	Espaços Centrais	55,93	890,47	13,75%	-793,21	-40,70%	
				Espaços Residenciais de tipo I	100,06					
				Espaços Residenciais de tipo II	790,41					
				Espaços de Atividades Económicas	174,55					
				Espaços de Uso Especial de Equipamento	28,76					
				Espaços Verdes	6,08					
Espaços de Equipamentos	50,7	2,4								
Espaços Urbanizáveis	68,1	3,3	Solo Urbanizável	Espaços Residenciais de tipo I	6,09	19,15	1,51%	-43,6	-12,38%	
				Espaços Residenciais de tipo II	13,06					
				Espaços de Uso especial para Equipamento	5,35	0,42%				
				Espaços para Atividades Económicas	61,77	4,86%	31,17			
				Espaços Verdes	27,72	2,18%	-3,68			
Espaços Industriais Propostos	30,6	1,5								
Verde Urbano (proteção ao IC2 e à EN356)	31,4	1,5								
TOTAL	2.079,10	100	TOTAL	1.269,78	100,00%	-809,32	-38,93%			

Numa primeira leitura, verifica-se que a área de SOLO URBANO proposta pela presente revisão do Plano assume uma diferença de -38,93% (-809,32ha), relativamente à do PDM em vigor, correspondendo a 1 269,78 ha e a 2079,10 ha, respetivamente.

Relativamente aos **Solos Urbanizados**, a proposta de revisão do PDM prevê uma diminuição de cerca de -793,21ha (-40,70%) em relação ao PDM em vigor, que integrava 1894,7 ha de Espaços Urbanos e Culturais e 35 ha de Espaços de Equipamento. A proposta prevê 946,40 ha de Espaços Centrais e Residenciais, 74,55ha de Espaços de Atividades Económicas, 28,76 ha de Espaços de Uso Especial de Equipamento e 6,08 ha de Espaços Verdes, num total de 1 155,79 ha.

Quanto aos **Solos Urbanizáveis**, a variação da proposta em relação ao PDM em vigor determina um decréscimo de aproximadamente -16,11 ha (-12,38%), em relação ao PDM em vigor.

Quanto aos **Espaços para Atividades Económicas** definidos no PDM em vigor, refira-se que, no cômputo geral, se verificou um aumento de aproximadamente 31,17 ha, que resulta da criação de novas zonas industriais e da ampliação de zonas industriais existentes e da identificação das unidades industriais existentes, com dimensão face à escala do Plano, que não estavam individualizadas no PDM em vigor.

A proposta de Solo Urbano afeto aos **Espaços Verdes** propostos, assume, neste contexto, uma importância relativa, uma vez que determina um aumento de 2,4 ha na área de Solo Urbano (considerando os espaços verdes do solo urbanizado e do solo urbanizável). No PDM em vigor, esta subcategoria de espaço surgia apenas na Vila da Batalha, como Verde Urbano, integrando também a zona de proteção ao IC2 e à EN356, perfazendo um total de 31,4 ha. A proposta de revisão destina aos Espaços Verdes 33,8 ha, sendo que 27,72 ha são classificados como Espaços Verdes do solo urbanizável.

De modo a permitir um melhor entendimento das Categorias de Espaço e dos restantes aspetos da conceção do espaço definidos na Planta de Ordenamento, assim como dos motivos pelos quais é pedida a sua exclusão da Reserva Agrícola Nacional, é apresentada uma descrição sucinta de cada uma das subcategorias de espaço.

Quadro 2: Definição genérica das categorias de espaço

Tipologia	Descrição
Espaços Centrais	Integram as zonas centrais da Vila da Batalha, da Golpilheira, de Reguengo do Fétal, da Torre e de São Mamede, caracterizando-se por uma maior concentração de edificações servidas por infraestruturas urbanas e destinando-se o uso do solo predominantemente à construção. Estes espaços correspondem a áreas onde se concentram funções de centralidade, nomeadamente comerciais e de serviço, além das habitacionais, podendo acolher outros usos desde que estes sejam compatíveis com a utilização dominante.
Espaços Residenciais de tipo I	Integra um espaço localizado no interior da Vila, junto ao Rio Lena, em Casal da Amieira e no aglomerado urbano de São Mamede, onde se pretende uma capacidade de ocupação mais restritiva, tendo em consideração as características existentes.
Espaços Residenciais de tipo II	Integram espaços de alguma densidade, onde são admitidos edifícios de maior volumetria, tal como está definido para a periferia da Vila da Batalha e em São Mamede, assim como a ocupação desenvolvida ao longo de eixos viários de maior importância (EN356 e IC2), com presença de usos diversos.
Aglomerados Rurais	A categoria de Aglomerados Rurais caracteriza-se por enquadrar pequenos núcleos edificados, que correspondem a formas tradicionais de povoamento rural que devem ser preservadas, servidas por arruamentos públicos, integrando designadamente, áreas em tipologia nucleada ou linear que, pela sua génese ou dimensão, não são passíveis de constituir um aglomerado urbano. São objetivos genéricos para estes espaços a colmatação destes pequenos aglomerados, visando a valorização arquitetónica do conjunto, a estruturação da malha edificada e a integração paisagística na envolvente.
Espaços Destinados a Equipamentos	Estes espaços correspondem a áreas ocupadas ou destinadas a equipamentos de utilização coletiva importantes na estrutura municipal em Solo Rural. Nestes espaços são admitidos equipamentos de utilização coletiva destinados à prática de atividades culturais, desportivas e de recreio e lazer, podendo ainda contemplar outras funções de apoio, bem como locais de entretenimento complementares.

2.2 IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DAS ÁREAS A EXCLUIR DA RAN

Destinando-se a Reserva Agrícola Nacional a proteger os solos com maior capacidade de produção agrícola, condicionando as atividades que nestes se desenvolvem de forma a não comprometer de forma irreversível a sua capacidade, importa avaliar o provável impacte causado pela diminuição da sua área em virtude das exclusões que agora se propõem.

Será também importante, avaliar se esses solos ainda hoje mantêm essa capacidade produtiva e se a agricultura local justifica a manutenção deste regime.

A identificação das áreas a excluir da Reserva Agrícola Nacional resultou da sobreposição das propostas de ordenamento à carta da RAN fornecida pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) em março de 2005 e ajustada pela equipa em junho 2009, no seguimento do acordado na reunião setorial da Comissão de Acompanhamento (abril de 2009) com a DRAPC e CCDR Centro.

A metodologia para a identificação das áreas a excluir passou pela interseção dos solos classificados como RAN com as categorias ou subcategorias de espaço urbano cujas características não são compatíveis com o regime desta reserva, de forma a gerar manchas distintas de acordo com os diferentes usos.

Chama-se a atenção para o facto de alguns pedidos de exclusão incidirem: (i) em áreas integradas no perímetro urbano da Vila da Batalha em vigor, classificadas como espaços de equipamentos e como verde urbano, e ainda; (ii) em pequenas áreas que constituem acertos aos perímetros, que, na generalidade, visam corrigir o desfasamento existente dos perímetros em vigor face à realidade atual.

As áreas a excluir destinam-se a Solos Urbanizados, Solos a Urbanizar, Estrutura Ecológica Urbana e a espaços destinados a equipamentos e outras estruturas ou ocupações existentes em Solo Rural. No entanto, assegura-se a salvaguarda de algumas áreas de RAN presentes no interior dos perímetros urbanos, com a integração em Estrutura Ecológica Urbana.

Nas páginas seguintes apresentam-se os quadros relativos à quantificação das áreas que se pretendem excluir do regime da RAN, por categoria de espaço, e à quantificação da área atual da RAN e da proposta de RAN após exclusões, designada por RAN Final.

Em anexo, apresentam-se as fichas que identificam as manchas a excluir, com respetivas áreas, usos atuais (PDM vigor), usos propostos (revisão PDM), localização e justificação dos pedidos.

Em termos de caracterização da RAN do concelho da Batalha, e com base na informação fornecida pela entidade competente, conclui-se que dos cerca de 10.341 ha que constituem a área do concelho, 1.064,8 ha encontram-se abrangidos pelo regime da RAN, ocupando assim, cerca de 10,3% da superfície do concelho.

As áreas constantes da presente proposta de exclusão totalizam cerca de **6.02 ha**, tal como ilustra o quadro seguinte, representando cerca de 0,56% da área de RAN. Importa salientar que alguns pedidos de exclusão da RAN incidem em áreas integradas em perímetro urbano em vigor, classificadas como equipamentos e/ ou verde urbano (perímetro urbano da Vila da Batalha), tal como já foi referido.

Quadro 3: Áreas da RAN para as quais foi solicitada a exclusão, por categoria de espaço

Categoria do Espaço		Área	
		ha	%
SOLO URBANO	Solo Urbano	5,94	82,16
	Espaços Destinados a Equipamentos	1,08	14,93
SOLO RURAL	Aglomerados rurais	0,21	2,90
	TOTAL DOS PEDIDOS	7.23	100

Quadro 4: Comparação de áreas da RAN fornecida pela DRAPC e da RAN proposta

	Área	
	ha	%
Área do Concelho	10.341	100,0%
Área de RAN Atual	1.064	10,3%
Área de RAN Final (após exclusões)	1.058	10,2%

Quadro 5: Quadro com identificação e características das áreas a excluir

N.º Mancha	Área (ha)	Localização	Uso Atual	Uso Proposto	Síntese da Fundamentação
1	0,08	Casais dos Ledos	Espaços Agrícolas I+ Espaços Agrícolas II	Solo Urbano	Incluir edificações existentes em Perímetro Urbano + Área de logradouro parcialmente ocupada.
2	0,41	Calvaria de Baixo	Espaços Agrícolas I+ Espaços Florestais	Solo Urbano	Incluir edificações existentes em Perímetro Urbano + Colmatação de perímetro urbano para rentabilização das infraestruturas existentes.
3	0,11	Calvaria de Baixo	Espaços Agrícolas I	Solo Urbano	Incluir edificações em perímetro urbano servidas por arruamento infraestruturado e colmatação do perímetro urbano para rentabilizar as infraestruturas existentes.
4	0,29	Golpilheira	Espaços Agrícolas I	Solo Urbano	Área de logradouro parcialmente ocupada + Incluir edificações existentes em Perímetro Urbano.
5	2,52	Quinta da Cerca	Espaços Agrícolas I+ Perímetro Urbano+Verde Urbano	Solo Urbano	Incluir edificações existentes, área sobreposta com o Hotel Villa Batalha incluindo área verde existente (área do campo de golf e logradouro) com a licença de autorização n.º 167/2009, de 28/10 e

N.º Mancha	Área (ha)	Localização	Uso Atual	Uso Proposto	Síntese da Fundamentação
					edificações no Casal da Ponte Nova.
6	0,4	Quinta da Cerca	Espaços Agrícolas I+Perímetro Urbano+Verde Urbano	Solo Urbano	Incluir edificações existentes, área sobreposta com o Hotel Villa Batalha incluindo área verde existente (área do campo de golf e logradouro) com a licença de autorização n.º 167/2009, de 28/10 e edificações no Casal da Ponte Nova.
7	1,21	Batalha	Perímetro Urbano+Limite Equipamento+Verde Urbano+Limite Área Preservação Mosteiro	Solo Urbano	Projeto de requalificação das margens do Rio Lena e Parque Ecológico - Variante Nascente que obteve parecer favorável através do proc. 349/CRRRA/2004, a 16/9/2004.
8	---	Caso eliminado	Caso eliminado	Caso eliminado	Caso eliminado
9	0,09	Casal do Jorge	Espaços Agrícolas I	Solo Urbano	Área de logradouro parcialmente ocupada.
10	0,04	Branças	Espaço Urbano de Nível III+Espaços Agrícolas I	Solo Urbano	Colmatação de perímetro urbano.
11	---	Caso eliminado	Caso eliminado	Caso eliminado	Caso eliminado
12	0,06	Covão do Espinheiro	Espaços Agrícolas I	Solo Urbano	Incluir logradouro edificações em perímetro urbano servidas por arruamento infraestruturado e colmatação do perímetro urbano para rentabilizar as infraestruturas existentes. Acresce que foi solicitada e aceite a exclusão de REN para estas áreas.
13	0,41	São Mamede	Espaços Agrícolas I+Espaços Florestais	Solo Urbano	Área de logradouro parcialmente ocupada + Incluir edificações existentes em Perímetro Urbano.
14	0,27	Covas	Espaços Agrícolas I+Espaços Florestais	Solo Urbano	Incluir edificações existentes em Perímetro Urbano.
15	---	Caso eliminado	Caso eliminado	Caso eliminado	Caso eliminado
16	0,151	Cabeço da Marinha	Espaços Agrícolas I	Aglomerado Rural	Incluir edificações existentes em aglomerado rural.